

### PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e demais interessados, que analisou integralmente os autos do Processo nº 241/2021 oriundo da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho de Ananindeua, referente à **Licitação na Modalidade CONVITE nº 1/2021-030.SEMCAT.PMA**, do tipo menor preço global, nos termos do artigo 22, inciso III e artigo 23, inciso I, alínea “a”, com redação dada pelo Decreto Federal nº 9.412/2018 e corroborada através do Decreto Municipal nº 19.723/2018, que tem por finalidade a Contratação de Empresa Especializada para a **Prestação de Serviços de Roçagem nos Cemitérios no município de Ananindeua/PA, além da Limpeza Geral da Área Roçada, da Coleta e do Transporte dos Resíduos Provenientes destes serviços para os locais preestabelecidos pela contratante, conforme as especificações constantes no Termo de Referência.**, em que a empresa **R TRINDADE BARROS** (40.696.583/0001-51) sagrou-se vencedora do certame, com a proposta global de **R\$-164.173,83** (cento e sessenta e quatro mil, cento e setenta e três reais e oitenta e três centavos).

A presente análise se deu a partir da última manifestação desta Controladoria Geral, às fls. 85/86, relativa ao acato da Minuta do Edital. Após isso, verificamos que consta nos autos: Edital do Convite nº 1/2021-030.SEMCAT.PMA e anexos gravados no CD-ROM (fls. 88/110); Publicação do aviso de licitação no Diário Oficial do Município – DOM (fl. 111); Criação da licitação no TCM (fls. 112/114); Protocolo de entrega das Cartas convite (fl. 115); Lista de presença (fl. 149); Ata da sessão que declarou FRACASSADO o certame por não haver o número mínimo de 03 (três) empresas participantes (fls. 150/151); Publicação do aviso de fracasso (fl. 152); Trâmite administrativo para remarcação do certame (fls. 153/154); Novo Edital do Convite nº 1/2021-030.SEMCAT.PMA e anexos (fls. 155/177); Publicação do aviso no DOM (fl. 178); TCM (fls. 179/180); Credenciamento das empresas PLANALTO COMERCIO E SERVIÇOS, R TRINDADE BARROS e JMS CONSTRUTORA E SERVIÇOS (fls. 181/236). Fim do volume 01.

Consta, a partir do volume 02 o seguinte: Documentos do envelope nº 01 - habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica da empresa PLANALTO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (fls. 237/302); Documentos do envelope nº 01 - habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica da empresa R TRINDADE BARROS (fls. 303/356); Documentos do envelope nº 01 - habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica da empresa JMS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA (fls. 357/478). Documentos do envelope nº 02 – proposta

comercial da empresa PLANALTO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (fl. 479); Documentos do envelope nº 02 – proposta comercial da empresa R TRINDADE BARROS (fl. 480); Documentos do envelope nº 02 – proposta comercial da empresa JMS CONSTRUTORA E SERVIÇOS (fl. 481).

Às fls. 482/484 consta a Ata de abertura da sessão pública do Convite nº 1/2021.030-SEMGAT.PMA, no dia 25 de outubro de 2021, onde, após credenciamento das empresas presentes: **1) Planalto Comércio 2) R Trindade Barros e 3) JMS Construtora e Serviços**, foi aberto o envelope nº 01 – habilitação, para análise dos documentos, sendo conferidos e rubricados, atestando a devida habilitação das três empresas. Após, foi questionado aos licitantes se teriam interesse em questionar as habilitações, não havendo manifestação para tanto.

Ato contínuo foi iniciado a abertura do envelope nº 02 – Propostas de preços, onde a comissão de licitação, após leitura das propostas, declarou vencedora do certame, a empresa **R TRINDADE BARROS, CNPJ nº 40.696.583/0001-51**, por ter apresentado o MENOR PREÇO GLOBAL, sendo este o critério do Edital de Licitação. Ademais, foi questionado pela CPL se haveria intenção de recurso por parte de alguma licitante, não havendo manifestação com a referida intenção. Após isso, foi encerrada a sessão. Lista de presença (fl. 485).

A CPL e a PROGE encaminharam os autos à Secretaria de Saneamento e Infraestrutura de Ananindeua – SESAN para análise e manifestação técnica quanto à documentação da empresa vencedora (fls. 486/487); Parecer Técnico da SESAN aduzindo que a empresa comprovou a documentação relativa à qualificação técnica referente às exigências do edital (fl. 489); Publicação do resultado final da licitação no DOM (fl. 491); Relatório final do Convite nº 1.2021.030.SEMGAT.PMA assinado por membro da CPL; Parecer jurídico nº 620/2021-PROGE com manifestação FAVORÁVEL à homologação do certame; Ofício da PROGE encaminhando os autos à SEMGAT; Termo de Adjudicação e Homologação com a devida publicação no DOM e no DOU. Com base na Lei de Licitações e demais instrumentos legais correlatos, declaramos que o referido procedimento se encontra:

( **X** ) Revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento e publicidade, estando apto a seguir para dotação orçamentária final e posterior contratação.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que a **Licitação, na modalidade CARTA CONVITE nº 01/2021-030.SEMGAT.PMA** encontra-se revestida das formalidades legais, podendo a Administração Pública dar sequência à contratação da empresa R TRINDADE BARROS, sendo o **valor global de R\$-164.173,83 (cento e sessenta e quatro mil, cento e setenta e três reais e oitenta e**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Proc. 241/2021-SEMCAT/PMA

**três centavos**), para a execução do objeto supramencionado e, por último, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual.

Ao ordenador para deliberação ulterior.

Ananindeua/PA, 01 de dezembro de 2021.